



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 6.296, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 6.254, de 02 de julho de 2025."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - No artigo 2º da Lei Municipal nº 6.254, de 02 de julho de 2025,

"Onde se lê"

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, **será por excesso de arrecadação**, conforme dispõe o § 1º, **item II**, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto ao Governo Federal, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), complementado no valor de R\$ 129.290,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e noventa reais), sendo R\$ 97.882,34 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, e R\$ 31.407,66 (trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), por superávit financeiro do exercício de 2024 – conta contábil 11125001001 – Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana, depositado na Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – conta corrente 006/00071010-9 – Tremembé/SP.

"Leia-se"

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, **será por superávit financeiro do exercício de 2024**, conforme **dispõe o § 1º, item I**, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse efetuado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, junto ao Governo Federal, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), complementado pelo valor de R\$ 129.290,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e noventa reais), sendo R\$ 97.882,34 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com previsão de rendimentos de aplicação financeira, e R\$ 31.407,66 (trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), por superávit financeiro do exercício de 2024 – conta contábil 11125001001 – Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana, depositado na Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta Corrente 006/00071010-9 – Tremembé/SP.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de agosto de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de agosto de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

